

DECRETO Nº 21.550 de 20 janeiro de 2011

Publicado no DOM de 21.01.2011
Replicado por ter saído com incorreção

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Portal para a Universidade - Parceria na Educação Formal do Servidor Municipal para a promoção da melhoria da escolaridade formal dos servidores e empregados municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 74 e 75 da Lei Complementar 01/2001 bem como o art. 2º da Lei nº 7.900/2010,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa Portal para a Universidade - Parceria na Educação Formal do Servidor Municipal tem por finalidade a promoção de um conjunto de atividades internas e de articulação com instituições de ensino públicas e privadas, da comunidade local, com vistas a criar motivação, oportunidades concretas e incentivos aos servidores e empregados municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, na busca da melhoria do nível de educação formal.

Art. 2º - O Programa Portal para a Universidade - Parceria na Educação Formal do Servidor Municipal será operacionalizado através de dois subprogramas, conforme abaixo, com regras e procedimentos específicos definidos neste Decreto:

- I - Subprograma de Incentivo à Educação Básica exclusivamente para servidores e empregados municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- II - Subprograma de Incentivo à Educação Superior para servidores e empregados municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e seus dependentes.

Parágrafo único - À Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG caberá a coordenação e implementação das atividades do referido Programa e seus Subprogramas, bem como a negociação e celebração, em nome da Administração, dos instrumentos formais de ação compartilhada com terceiros da comunidade.

Art. 3º - Através do Subprograma de Incentivo à Educação Básica, caberá à Administração Municipal criar e ofertar cursos de educação formal direta ou celebrando convênios com instituições públicas ou privadas, para os servidores e empregados municipais interessados, integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Parágrafo único - Os cursos de educação formal de que trata o caput deste artigo serão desenvolvidos em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECULT e a Universidade do Estado da Bahia - UNEB, obedecendo às disposições da legislação específica em vigor para educação de jovens e adultos.

Art. 4º - Independentemente da pesquisa realizada junto aos órgãos e entidades, os servidores e empregados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional interessados em participar dos cursos de Alfabetização, Ensino

Fundamental ou Médio, poderão preencher ficha de inscrição no "Subprograma de Incentivo à Educação Básica, na unidade competente da SEPLAG ou na unidade de pessoal do seu órgão ou entidade.

Art. 5º - É objeto do Subprograma Incentivo à Educação Superior, que integra o Programa Portal para a Universidade - Parceria na Educação Formal do Servidor, a criação de incentivos aos servidores e empregados municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, para o ingresso ou permanência em cursos do Ensino Superior.

§1º - Entende-se como incentivo, no âmbito exclusivo do Subprograma de Incentivo à Educação Superior:

- I - a redução concedida na mensalidade escolar de servidores, empregados municipais e seus dependentes, por força de convênio celebrado entre a SEPLAG e a instituição de ensino superior em que estejam regularmente matriculados.
- II - a ajuda pecuniária, prevista em lei, concedida aos servidores e empregados municipais da administração direta, autárquica e fundacional, regularmente matriculados em cursos do ensino superior, exigido em cargo da mesma carreira em que se encontre, a teor do disposto no § 1º, do art. 74, da Lei Complementar 01/91.

§2º - A ajuda pecuniária prevista no inciso II do § 1º deste artigo poderá ser concedida aos empregados municipais, a critério das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, por deliberação do respectivo Conselho Administrativo, que observarão os critérios e limites estabelecidos neste Decreto, arcando com as despesas decorrentes.

§3º - Os servidores integrantes do Grupo Magistério e seus dependentes farão jus, exclusivamente, ao incentivo previsto no inciso I do § 1º deste artigo, em razão da existência de Programa específico, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECULT, para o acesso, sem ônus, à formação de nível superior, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º - Será de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da mensalidade, o total do incentivo concedido aos servidores matriculados em cursos do ensino superior, exigido em cargo da mesma carreira em que se encontre, resultado da ajuda pecuniária somada à redução da mensalidade, respectivamente previstas nos incisos I e II do §1º do artigo 5º.

§1º - A ajuda pecuniária de que trata o inciso II do §1º do artigo 5º tem natureza transitória e portanto não remuneratória, não sendo incorporada ao vencimento para qualquer efeito, vedado, ainda, seu uso como base de cálculo para outras vantagens.

§2º - A ajuda pecuniária de que trata este artigo está prevista nos artigos 74 e 75 da Lei Complementar nº 01/1991 e no art. 2º da Lei nº 7.900/2010, cabendo à SEPLAG expedir instrução normativa específica, se julgar necessário, complementariamente a este Decreto.

§3º - A realização de cursos do ensino superior previstos no Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores municipais e incentivada na forma deste Decreto, não implicará na mudança de cargo ou carreira, salvo na hipótese de aprovação em concurso público nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

§4º - A concessão do incentivo, na forma de redução na

6 SALVADOR – BAHIA
TERÇA-FEIRA
15 DE FEVEREIRO DE 2011
ANO XXIV – Nº 5.310

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

mensalidade, previsto no inciso I do §1º do artigo 5º, é de exclusiva responsabilidade da entidade conveniada, a quem caberá propor o número de vagas por curso, podendo suspender ou não, à sua conveniência, no caso de interrupção do convênio com a Administração Municipal, a concessão desses incentivos.

§5º - À SEPLAG caberá obter a cada período e com a devida antecedência, junto às instituições de ensino superior conveniadas, o número máximo, por curso, de vagas com a redução de mensalidade, fazendo ampla divulgação entre os servidores e empregados.

§6º - No caso do número de servidores, empregados e dependentes ser maior do que o número máximo de vagas ofertado pela instituição de ensino, será dada prioridade aos servidores e empregados em relação aos seus dependentes e observados os critérios de desempate previstos no parágrafo único do artigo 12.

Art. 7º - O servidor ou empregado beneficiado com a ajuda pecuniária de que trata este Decreto terá que permanecer no exercício de suas funções após o término do curso, por um período igual àquele em que permaneceu estudando, na condição de beneficiário da referida ajuda.

§ 1º - Caso o servidor/ empregado venha a solicitar exoneração do cargo/ demissão do emprego ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência de que trata o caput desse artigo, deverá ressarcir o órgão/entidade pelas despesas decorrentes da ajuda concedida, ressalvada a hipótese de posse em outro cargo efetivo no Município do Salvador.

§ 2º - Caso o servidor/ empregado não conclua o curso, aplica-se o disposto no parágrafo anterior, no que concerne à permanência no exercício de suas funções, salvo na hipótese de comprovada força maior ou caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão/entidade.

Art. 8º - Só fazem jus aos incentivos de que trata o artigo 5º, os servidores e empregados que manifestem a concordância com as condições e exigências estabelecidas neste Decreto, inclusive a consignação em folha do valor da mensalidade, e estejam matriculados em cursos do ensino superior, cuja realização ocorra:

- I - no turno noturno ou;
- II - no turno matutino, para os servidores com jornada de trabalho semanal de 30 horas.

Art. 9º - Fica a SEPLAG autorizada a celebrar convênio de cooperação técnica com entidades locais de ensino superior para os fins de que trata este Decreto, desde que garantidas as seguintes obrigações mínimas, pela entidade conveniada:

- I - redução mínima de 30% no valor normal cobrado da mensalidade, para os servidores, empregados municipais e seus dependentes, regularmente matriculados em cursos ofertados pela entidade conveniada.
- II - redução mínima de 35% em caso de transferência de outra instituição para a instituição conveniada, do estudante servidor, empregado municipal ou seus dependentes.
- III - funcionar no Município do Salvador;
- IV - o curso freqüentado ou a freqüentar pelos servidores municipais deverá estar de acordo com as normas do MEC, respeitando os critérios qualitativos e as especificidades exigidas para o funcionamento de cada curso;
- V - curso freqüentado ou a freqüentar esteja autorizado pelo MEC há pelo menos 02 (dois) anos, caso ainda não tenha sido submetido à sua avaliação.
- VI - ser considerado curso de graduação plena.

§ 1º - Os convênios de que tratam o caput desse artigo ficarão sujeitos à análise técnica de uma comissão composta por membros da Coordenadoria Central de Desenvolvimento e Valorização do Servidor-CDV/SEPLAG.

§ 2º - Nos convênios a que se refere o caput deste artigo, será prevista a consignação em folha de pagamento do valor das mensalidades, respeitadas as condições e margens de consignações estabelecidas pela legislação municipal.

Art. 10 - A SEPLAG fará divulgação deste Programa, através do Diário Oficial do Município, promovendo, ainda, ampla consulta às instituições de Ensino Superior local, com vistas à identificação de interesse na celebração de convênios.

Art. 11 - Perderá o direito à ajuda pecuniária prevista no artigo 5º, §1º, inciso II deste Decreto, o servidor e empregado que:

- I - deixar de concluir, ao final do tempo normal regulamentar previsto, o curso em que estiver matriculado, podendo exceder em apenas um semestre além do tempo previsto.
- II - trancar a matrícula no ano ou semestre, quaisquer que sejam as justificativas.
- III - tiver, ao longo do curso, mais de três reprovações nas disciplinas curriculares;
- IV - se desligar dos quadros da Prefeitura;
- V - se afastar do exercício de suas atividades, inclusive pelas

licenças previstas no art. nº 110 da Lei Complementar nº 01 de 15/03/91 por tempo superior a 30 (trinta) dias, com exceção da licença prevista no inciso II do mesmo artigo.

- VI - for cedido para outro órgão ou entidade de outro poder de qualquer esfera pública.
- VII - se aposentar antes da conclusão do curso, passando automaticamente a fazer jus à redução de 30% (trinta por cento) concedida na mensalidade escolar pelas Instituições de Ensino Superior, desde que possua margem consignável, nos termos da legislação específica acerca da matéria.

Parágrafo único - A perda da ajuda pecuniária terá vigência a partir da data em que ocorrer quaisquer das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 12 Não terá direito à ajuda pecuniária de que trata o inciso II do §1º do art. 5º o servidor que:

- I. já tenha sido beneficiado com este incentivo;
- II. tenha perdido o incentivo por uma das razões previstas no artigo anterior;
- III. já tenha formação em ensino superior completo.

Parágrafo único. O servidor que perder o direito à ajuda pecuniária de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 5º, poderá requerer, por conta própria ou através de seu dependente, a sua reinclusão no Programa Portal para a Universidade para a redução de mensalidade, se, após o processo seletivo, ainda restarem vagas concedidas pela IES.

Art. 13 - A cada exercício será fixado pelo Chefe do Poder Executivo o número de vagas disponibilizadas para a ajuda pecuniária destinadas aos servidores inscritos no Portal, não podendo o seu custo final ultrapassar 0,8% (oitavo décimo por cento) da folha de pagamento do pessoal da Administração Direta, de cada Autarquia ou de cada Fundação Pública, conforme disposto no art. 75, da Lei Complementar 01/91.

Parágrafo único - No caso do número de servidores inscritos no Programa para recebimento da ajuda pecuniária, ultrapassar o número para o exercício, serão estes selecionados com base nos seguintes critérios, em ordem de preferência:

- I - faltar o menor tempo para a conclusão do curso;
- II - ter menor remuneração mensal;
- III - ter maior tempo de serviço no cargo/emprego público ocupado.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 14.147/2003, 14.816/2004, 15.686/2005, 17.083/2006, 19.353/2009 e 19.880/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de janeiro de 2011.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES
Chefe da Casa Civil, em exercício

REINALDO SABACK SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão